

PROJETO DE LEI N.05, DE 18 DE FEVREIRO DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 947/2020
Data: 20/02/2020 - Horário: 11:28
Legislativo - PLO-E 5/2020



“Concede revisão geral anual, a título de recomposição salarial aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, exceto os servidores da Unirg e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual a título de recomposição salarial, a partir de 1º de maio de 2020, o percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro 2019, nos vencimentos base dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, exceto os servidores da Unirg.

Parágrafo único: A revisão geral anual prevista no caput desse artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores público efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão gerais anual dos servidores públicos municipais e para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;".

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa da revisão geral, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, sempre na mesma data, com índices iguais, para os seus servidores, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

E considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, está em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, Plano Plurianual, Lei Orçamentaria em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos efetivo, com o escopo de corrigir as defasagens do período. Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, Senhor.
Vereador WENDEL GOMIDES
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO**